



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 168 | ANO 02 | 25 DE AGOSTO DE 2022



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Processo Administrativo nº 8951/2022

Assunto: *Justificativa para dispensa de Chamamento Público.*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE TERMO DE FOMENTO, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ BATUIRA.

CNPJ: nº 61.694.857/0001-43

PROJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

OBJETO: Termo de Fomento visando aquisição de veículo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Proteção Básica, com atendimento as crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos, de ambos os sexos.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – recursos provenientes de emenda parlamentar estadual.

VIGÊNCIA: 04 meses

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu Art. 30, inciso VI e Art.32, “a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e devidamente justificada” e Decreto Municipal Nº 7.069/2017 de 22 de Junho de 2017 em seu Capítulo III – Seção I- Artigo 18 Parágrafo 3º “o qual se justifica a ausência de realização do chamamento público”, considerando que o serviço a ser prestado está contido nas diretrizes das atividades de proteção e segurança às pessoas com seus direitos violados, que deverão ser atendidas pelo Poder Público.

Cabe destacar a Lei Federal 13.019/ 2014 a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho e em seu Art. 29 que trata que os “termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”

A finalidade da presente dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz Batuíra, qualificada, com capacidade técnica e operacional, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para aquisição de veículo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Proteção Básica – SUAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP. 08561-620
Telefone: (11) 4636-3717





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 168 | ANO 02 | 25 DE AGOSTO DE 2022



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nesse sentido, considerando:

I – Considerando que os Serviços no âmbito da Proteção Básica, prioritariamente para Crianças e Adolescentes integram os Serviços essenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de obrigação do estado, previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

II- Considerando que o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a Norma de Orientação Básica para regulamentação dos Serviços da Proteção Básica, que trata da descrição do plano de trabalho do serviço, estabelecendo os seus objetivos, metas, indicadores avaliativos, princípios, as orientações metodológicas e os parâmetros de funcionamento para a implantação e execução com base nas Leis, Resoluções e normativas nacionais.

III- Considerando ser um Serviço continuado do Sistema Único de Assistência Social, e a aquisição de veículo é essencial garantindo a realização dos processos que requer uma maior agilidade nas resoluções e eficiência nas ações de visitas domiciliares, articulações com a rede de serviços públicos, transporte de usuários e demais atividades previstas na Norma de Orientação Técnica.

IV- Considerando a idoneidade e notório reconhecimento da Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz Batuíra, sem fins lucrativos, fundada em 01/08/1967, atuante no Município de Poá, com larga experiência na execução dos Serviços Sócioassistenciais, promovendo a inclusão social e impactos sociais esperados neste serviço.

V – Considerando que o Plano Técnico e Operacional do Projeto foi avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VI – Considerando que a Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz Batuíra, está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob o nº 001 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob o nº 08.

Com isso resta demonstrados que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz Batuíra, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no plano de trabalho, cumprindo todos os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com a modalidade da parceria pretendida.

Desta feita, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social envolvida na presente parceria propõe a dispensa de chamamento público para formalização de parceria através do TERMO DE FOMENTO, entre o Município de Poá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ BATUIRA e dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público.

Em 23 de Agosto de 2022

Lucas Pimenta Bertagnolli
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP. 08561-620
Telefone: (11) 4636-3717





EDIÇÃO, Nº 168 | ANO 02 | 25 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 014/22
PROCESSO Nº 1912/2022
REEXAME DO JULGAMENTO DO CONVITE Nº 014 /2022

A Comissão Municipal Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, fazendo uso das prerrogativas que lhe são legalmente instituídas, sobretudo aquelas constantes do art. 43, §3º da L.F. nº 8.666/93 **COMUNICA** aos interessados que, amparada pelo quanto consignado no douto parecer jurídico, proferido em sede de diligência sob o bojo do processo administrativo nº 1912/2022, **RESOLVEU DESCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela Associação “Polis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais”, e **DECLARAR VENCEDORA** do convite nº 014/22 A EMPRESA **FORMATTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Ficam os interessados cientes de que, em querendo, poderão interpor recurso administrativo quanto ao presente julgamento, observados os prazos e demais requisitos contidos no art. 109, §6º da L.F. 8.666/93. Após o decurso do prazo regulamentar para interposição de recursos quanto ao presente julgamento, e restando por ausentes manifestações recursais, a Comissão Municipal de Licitações tomará as providências necessárias, com vistas a remessa dos autos a autoridade competente, que deliberará sobre todo o processado.

Adans de Souza Camargo
Presidente da C.M.P.L.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 168 | ANO 02 | 25 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 019/2022

Processo nº. 12045/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação da Estância Hidromineral de Poá TORNA PÚBLICO que o objeto do Convite nº 019/2022, que possui a finalidade de contratação de empresa especializada para Obra de reforma da EMEB Profª Edi Greenfield, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa:

- **R. S. Fernandes Engenharia e Construção Eireli**

Poá, 24 de agosto de 2022.

Simone Lacerda Monteiro

Secretária Municipal de Educação

